ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 697, de 24 de julho de 1971.

Autoriza o Prefeito Municipal a nomear uma comissão de peritos em esculturas para relacionarem os mausoléus do Cemitério Municipal que devem ser considerados "MAUSOLÉUS ARTÍSTICOS E VALIOSOS".

Heitor Pedro Selbach, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

Faço saber, em conformidade com o que dispõe o artigo 32, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1° - Fica o Prefeito Municipal autorizado a nomear uma comissão de peritos em esculturas para em esculturas para relacionarem os mausoléus do Cemitério Municipal que devem ser considerados "MAUSULÉUS ARTÍSTICOS E VALIOSOS".

Art. 2° - Os mausuléus assim considerados, passam a ter a assistência permanente do Município que os conservará e reformará, utilizando-se de técnicos competentes.

Art. 3° - Essa conservação se tornará efetiva, se depois de publicado Edital com prazo de trinta (30) dias, não comparecer nenhum interessado em sua conservação.

Art. 4° - As despesas serão sempre anotadas, de modo a possibilitar, em qualquer tempo, o seu reembôlso, conhecidos que forem os herdeiros ou parentes do sepultado.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 24 de julho de 1971.

Heitor Pedro Selbach
Prefeito Municipal

CÓPIA FIEL DA LEI N° 697 DO LIVRO 8, FOLHA 105.